

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 04 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 048/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, rede privada em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2027, para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações, bem como pela mudança de sede da escola.

PROCESSO CEE/PI nº 163/2024

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA

ASSUNTO: Renovação de autorização do curso.

RELATORA: Eliane Rodrigues de Moraes

RELATADO EM: 13/03/2025

I. ASPECTOS GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 163/2024, em que a diretora, senhora Antônia Pereira da Silva, solicita a renovação da autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, rede privada, situado no AC CPC Cacimba Velha, Quadra 'C' Lotes 13 e 14, Bairro Vale Quem Tem, cidade de Teresina (PI), tendo como mantenedora a Firma A. P. da Silva Serviços Educacionais - ME, inscrito no CNPJ 24.784.117/0001-71, para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e mudança de sede.

A instituição funcionou regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 002/2021 e Parecer CEE/PI nº 001/2021, até 31/12/2023, ofertando o curso de Ensino Fundamental Completo Regular. A instituição protocolou a solicitação de renovação de autorização do curso e mudança de sede, no dia 07/08/2024.

II. RELATÓRIO

Analisando os documentos que constituem o Processo CEE/PI nº 163/2024, observou-se que este está instruído com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a saber: requerimento; justificativa (inclusive justificativa de atraso); organograma (necessário refazer, pois representa a estrutura organizacional da escola. E nesse caso, senti falta de setores e repartições necessárias para uma escola funcionar, como conselhos, setor financeiro, dentre outros); regimento escolar; proposta pedagógica; calendário escolar; horário de funcionamento; relação nominal do corpo docente, indicando o nível de sua qualificação por área ou disciplina, do diretor, do secretário e dos demais profissionais da educação; carga horária docente e o regime jurídico de contratação; plano contemplando os aspectos físicos e pedagógicos; plano de formação continuada dos docentes; certificados; diário de classe; relação quantificada dos bens, dos acervos, dos materiais disponíveis a prática de educação física (que acontece num pátio coberto); relação das dependências e suas respectivas áreas; planejamento orçamentário; CNPJ; registro fotográfico das instalações; alvará de funcionamento (cuja validade é de até 31.12.2024); Projeto de arquitetura assinado pela Arquiteta e Urbanista Sheyla Maria Vieira da Silva (registro CAU A242439-8) que também assina o Laudo Técnico de acessibilidade, assegurando que a escola encontra-se em conformidade com os critérios, norma e recomendações brasileiras vigentes no âmbito normativo quanto a acessibilidade); Laudo Técnico de Engenharia assinado pelo Engenheiro Civil, Fernando Chaves Rocha - CREA PI: 32586, que assegura que o estabelecimento encontra-se apto, em conformidade com os critérios, normas e recomendações técnicas brasileiras no âmbito da segurança e higiene da edificação e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias, para o pleno funcionamento das suas atividades desenvolvidas.

Quanto à organização curricular proposta para os cursos pleiteados, encontra-se em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também com o Currículo do Piauí. O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. Satisfaz às normas estabelecidas pela Resolução Normativa CEE nº 001/2023. Entretanto, a recomendação no parecer anterior para criar Conselho Escolar, não foi cumprida. No título II, página 16, do Regimento Escolar consta o Conselho de Classe instituído como uma Instituição escolar. Entretanto, há diferença entre ambos, enquanto Conselho de Classe Escolar foca diretamente no acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos alunos, o Conselho Escolar cuida da gestão geral da escola.

A Proposta Pedagógica, atende ao que está estabelecido no inciso IV do artigo 5º da resolução normativa CEE n 001/2023: fundamentação da proposta, definição de objetivos, estrutura e organização curricular, metas e estratégicas. Anexado à Proposta Pedagógica, constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular, explicitando objetivos, organização, competências e habilidades propostas para o Ensino Fundamental.

No relatório de inspeção realizada, no dia 10 de outubro de 2024, pela técnica da SEDUC, Fátima Maria Solano de Andrade Leal, consta que a escola funciona em prédio próprio, com estrutura física que atende à função pedagógica e permite desenvolver o aprendizado, contando com espaços adequados para o nível ofertado, mobílias condizentes ao fim que se propõe, assim como acessibilidade, previsão orçamentária (conforme recomendado no parecer anterior, 001/2021).

A escola oferta Educação Infantil (3 turmas com 42 alunos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (5 turmas com 56 alunos). O corpo docente é composto por 08 (oito) professores (curso superior), com regime de trabalho CLT. Dispõe de 12 (doze) salas de aula em boas condições, 01 (uma) diretoria, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) sala para professores (conforme recomendado no parecer anterior, 001/2021), não dispõe de sala de coordenação pedagógica, 01 (um) almoxarifado, 1 (um) espaço para prática esportiva (pátio coberto), 01 (uma) cantina, 02 (dois) banheiros adaptados, estante com livros numa biblioteca ou sala de leitura (senti falta de paradidáticos infanto juvenil).

Não dispõe de laboratório de Ciências e nem de Informática, mas segundo relatório de inspeção da técnica Fátima Maria Solano de Andrade Leal, o laboratório de informática estava em fase de implantação e organização na época da inspeção.

Os instrumentos de vida escolar são assegurados em fichas e livro de matrículas, ficha de rendimento, histórico escolar e registros escolares arquivados em fichários em processos individuais. O registro da vida escolar dos alunos também é informatizado.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta relatora encaminha ao Pleno as seguintes deliberações:

1) Autorizar a renovação da autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, rede privada, até 31 de dez de 2027, para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

2) Autorizar a mudança de sede da escola do AC CPC Cacimba Velha, Quadra 'C' Lotes 13 e 14, Bairro Vale Quem Tem para Rua dona Raimundinha Rocha, quadra 16, Residencial Sigefredo Pacheco I, Casa I, Setor D, Bairro Vale do Gavião Teresina (PI).

3) Determinar que a instituição providencie e apresente a este CEE/PI, no prazo máximo de 60 dias:

a) Cumprimento do Parecer anterior no que diz respeito a criação do Conselho Escolar (Título II, página 16 do Regimento Escolar) Art. 103, p. 25, do Regimento Escolar, pois o mesmo traz a palavra Conselho de Classe, ao invés de Conselho Escolar, assim como reorganizar as atribuições relativas ao conselho escolar que ficaram confusas;

b) Aquisição de laboratório de Ciências, mesmo que seja móvel;

4) Determinar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados

a) Determinar que ainda que a publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

5) Recomendar que a escola:

a) Providencie a instalação de laboratório de informática, ainda que seja móvel;

b) Providencie a aquisição de livros paradidáticos infanto-juvenil para o acervo bibliográfico da escola;

c) Apresente projeto de construção e cobertura de quadra para práticas esportivas;

d) Providencie a utilização de [ferramentas digitais como o Google Drive e Google documents](#) ou até mesmo planilhas de Excel para sistematizar os dados dos aluno.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2025.

Cons^a Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 08/04/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017516726** e o código CRC **6E7C3424**.